

DECRETO (Nº 240/2022)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 240/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de gêneros alimentícios (minipanetones com frutas cristalizadas), para as crianças do Município de São Francisco do Conde/BA, no período dos Festejos Natalinos do ano de 2022, estabelecida pela Lei Municipal nº 184/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 184/2011 autoriza ao Chefe do Executivo a realizar a concessão de gêneros alimentícios nos Festejos Natalinos, e;

CONSIDERANDO que minipanetone se enquadra como gênero alimentício dos Festejos Natalinos;

DECRETA

Art. 1º. A concessão de minipanetones com frutas cristalizadas, para as crianças do Município de São Francisco do Conde/BA, no período dos Festejos Natalinos do ano de 2022, com base na Lei Municipal nº 184/2011, a qual obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A distribuição dos minipanetones com frutas cristalizadas, para as crianças do Município de São Francisco do Conde/BA, no período dos Festejos Natalinos do ano de 2022, será realizada na Casa do Papai Noel de responsabilidade do Município.

Art. 3º. Os quantitativos e especificações dos minipanetones com frutas cristalizadas, que serão distribuídos para as crianças do Município de São Francisco do Conde/BA, no período dos Festejos Natalinos do ano de 2022, na Casa do Papai Noel de responsabilidade deste município, com respaldo pela Lei Municipal nº 184/2011, são:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND. | QUANTIDADE |
|------|---|------|------------|
| 1. | Mini Panetone com frutas cristalizadas: O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 47, Resolução RDC nº 344/02, RDC nº 259/02 e RDC nº 360/03 da ANVISA/MS, produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Ingredientes mínimos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, frutas cristalizadas, uvas passas, açúcar, gordura vegetal, ovo e/ou gema de ovo e manteiga. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Não deverá conter gordura trans, corantes artificiais e adoçantes dietéticos. Aspecto: próprio de massa cozida, bem assada, miolo poroso, leve e homogêneo; cor, sabor e cheiro próprios; sem cobertura; não deverá apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. Deverá ter peso líquido entre 80 e 100 gramas. Embalagem Primária: saco flexível individual, atóxico e resistente, disposto dentro de cartucho em papel cartão, contendo lote, data de validade e informações nutricionais. Deverá estar rotulado conforme legislação vigente. | UND | 3.500 |

Art. 4º. As despesas para atendimento deste benefício correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 09 de novembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA